



LEI Nº 5.993 DE 29 DE ABRIL DE 2022

Inclui o Artigo 1º-A à Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Artigo 1º-A à Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A O Parcelamento poderá ser solicitado, em até 08 (oito) Parcelas iguais e sucessivas, com vencimentos nas seguintes datas:

- I - 1ª Parcela com vencimento até 31 de maio de 2022;
- II - 2ª Parcela com vencimento até 30 de junho de 2022;
- III - 3ª Parcela com vencimento até 31 de julho de 2022;
- IV - 4ª Parcela com vencimento até 31 de agosto de 2022;
- V - 5ª Parcela com vencimento até 30 de setembro de 2022;
- VI - 6ª Parcela com vencimento até 31 de outubro de 2022;
- VII - 7ª Parcela com vencimento até 30 de novembro de 2022;
- VIII - 8ª Parcela com vencimento até 30 de dezembro de 2022.

§1º O Parcelamento poderá ser solicitado a partir de 01 de Maio à 30 de Setembro de 2022, em número de Parcelas a serem definidas pelo Contribuinte, porém, nunca menor que 04 (quatro) parcelas.

§2º O Parcelamento será autorizado, mediante o pagamento da primeira parcela, no ato da realização do parcelamento.

§3º Após o parcelamento autorizado, o contribuinte poderá quitar o saldo das parcelas em até um único pagamento

§4º Caso o contribuinte não realizar o pagamento da segunda parcela, terá o acordo de parcelamento cancelado e sua dívida retornará aos registros tributários, acrescida dos Juros e Multas previstos.”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de abril de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 02/05/2022.

Projeto de Lei nº 050/2022 – Exposição de Motivos



Getúlio Vargas, 25 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022, que institui o Programa de Recuperação de Débitos Fazendários – REFAZ Getúlio Vargas/2022, visando a inclusão de artigo que dispõe sobre a concessão de parcelamento de dívidas, com isenção de juros e multas (parcial ou total) dos débitos tributários, não tributários, vencidos e inscritos ou não na dívida ativa, relativo ao exercício de 2022, para o contribuinte que optar por essa modalidade de pagamento, em parcelas com pagamentos mensais e sucessivos.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta